

PORTARIA Nº 173/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IRECE**, nome fantasia **CDL - IRECE**, CNPJ **13.344.593/0001-55** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IRECE**, nome fantasia **CDL - IRECE**, CNPJ **13.344.593/0001-55**, com sede na R FEBRONIO BARRETO, 60, CENTRO, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 16 de abril de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025